

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.126/95

Disciplina a concessão de isenção de tributos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os interessados em obter isenções de tributos municipais ficam obrigados a requerê-las junto ao Poder Público, por escrito, até o dia 30 de novembro do exercício anterior ao da cobrança do tributo.


PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e instruído com a documentação necessária para comprovação do direito.

Art. 2º O executivo, no mês de setembro de cada ano, se obriga, a divulgar, amplamente, o teor da presente lei, através dos meios de comunicação local.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
12 de junho de 1995.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 201.06.1995

Jornal: "Folha da Região"

SECAD/DSG